

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU/ES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000645/2026

IDENTIFICAÇÃO TCE-ES Nº 2026.011E0600004.01.0003

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **41.316.967/0001-64**, nome fantasia **IPE INFORMÁTICA**, com atividade compatível com o objeto licitado, neste ato representada por seu proprietário/sócio-administrador **LEONARDO DE SOUSA CONCEIÇÃO**, CPF nº **885.473.372-53**, RG nº **523636 SSP/PA**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 20 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face de cláusulas que, salvo melhor juízo, restringem indevidamente a competitividade, criam barreiras desproporcionais à participação de fornecedores e comprometem a seleção da proposta mais vantajosa.

Objeto do certame: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados, incluindo computador completo, notebook, tablet e outros, destinados ao atendimento da demanda dos serviços da rede socioassistencial vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Data da sessão: 22 de maio de 2026, às 09h.

Critério de julgamento: menor preço unitário.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 20.1 do edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Considerando que a sessão está designada para **22 de maio de 2026**, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser recebida, processada e decidida antes da continuidade do certame, com a devida publicidade da decisão no sistema eletrônico.

2. SÍNTESE DOS VÍCIOS IMPUGNÁVEIS IDENTIFICADOS

A análise do edital e de seus anexos revela um conjunto de exigências que, somadas, reduzem o universo de potenciais fornecedores, especialmente no item de computador completo desktop, e podem direcionar o fornecimento a equipamentos de linha corporativa de fabricantes específicos, sem a demonstração, no edital, da indispensabilidade técnica de cada requisito.

Ponto impugnado	Cláusula/trecho	Risco jurídico
Exigência de conjunto de periféricos da mesma marca/cor do equipamento	Anexo I - Desktop: monitor, teclado e mouse do mesmo fabricante/marca/cor	Restrição indevida à competitividade; possível direcionamento a fabricantes integradores
Garantia on-site de 36 meses do fabricante para desktops	Anexo I - Desktop	Exigência potencialmente excessiva se não justificada por estudo técnico e pesquisa de mercado
Especificações muito fechadas de BIOS, placa-mãe, gabinete, detector de intrusão, certificações e portas	Anexo I - Desktop	Possível caracterização de objeto por atributos atípicos de marcas/modelos específicos
Apresentação obrigatória de manuais/catálogos junto com a proposta comercial	Item 14.4	Formalismo excessivo e desclassificação por documento que poderia ser objeto de diligência
Amostra em prazo máximo de 02 dias úteis	Item 14.5	Prazo possivelmente exíguo, sobretudo para fornecedores de outros Estados
Prazo de 02 horas para proposta ajustada e documentos	Itens 5.1.2, 7.22.2, 8.7 e 9.4	Risco de restrição operacional e desclassificação por prazo não razoável
Sanções administrativas com terminologia e gradação incompatíveis	Item 19	Desalinhamento com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

3. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve assegurar tratamento isonômico, justa competição, seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e prevenção de sobrepreço, inexecutabilidade e superfaturamento. Tais objetivos estão previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Também devem ser observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao edital.

Nas compras públicas, a Administração pode estabelecer especificações técnicas compatíveis com sua necessidade, porém a descrição do objeto deve observar padronização, parcelamento quando viável, qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, sem inserir exigências que ultrapassem o necessário para atender ao interesse público. A exigência técnica deve estar lastreada em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de mercado capazes de demonstrar que há pluralidade real de modelos e fornecedores aptos a atender ao edital.

4. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA POR EXIGÊNCIA DE MESMA MARCA/COR PARA MONITOR, TECLADO E MOUSE

O Anexo I, no item referente ao **computador completo desktop**, exige que o monitor seja do mesmo fabricante do microcomputador ofertado ou homologado pelo fabricante do microcomputador, além de exigir teclado e mouse da mesma marca e cor do equipamento ofertado.

Embora a Administração possa buscar padronização estética e operacional, a exigência de mesma marca/cor para periféricos de baixo risco técnico, como teclado e mouse, e de monitor do mesmo fabricante ou homologado pelo fabricante do desktop, pode reduzir artificialmente a competitividade. Periféricos USB e monitores com interfaces padronizadas possuem ampla interoperabilidade, inexistindo, em regra, necessidade técnica de que sejam do mesmo fabricante do gabinete/CPU.

A exigência cria vantagem para fabricantes que comercializam kits corporativos completos e prejudica fornecedores que poderiam ofertar equipamentos plenamente compatíveis, com qualidade equivalente ou superior, porém compostos por marcas distintas. O resultado prático pode ser a exclusão de soluções tecnicamente adequadas e mais econômicas.

Assim, requer-se a exclusão ou flexibilização da exigência, permitindo-se que monitor, teclado e mouse sejam de marca distinta, desde que compatíveis, novos, com garantia

e características técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAMENTE FECHADAS DO COMPUTADOR DESKTOP

O item relativo ao computador completo desktop apresenta conjunto cumulativo de exigências técnicas bastante específico, incluindo, entre outros pontos:

- processador com desempenho mínimo equivalente ou superior a 18.441 pontos em benchmark PassMark ou similar;
- placa-mãe original do fabricante do equipamento, desenvolvida para uso corporativo, vedadas placas genéricas destinadas ao mercado de montagem;
- BIOS em português ou inglês, compatível com UEFI 2.1, aplicações de inventário como SCCM, diagnóstico pré-boot e desabilitação individual de portas USB;
- módulo TPM 2.0 integrado;
- gabinete Tiny ou SFF de dimensões equivalentes;
- fonte com eficiência mínima de 85%, certificação reconhecida, detector de intrusão e slot Kensington;
- garantia do fabricante por 36 meses, modalidade on-site.

A impugnante não questiona a necessidade de equipamentos de boa qualidade, seguros e compatíveis com o ambiente administrativo. O ponto impugnado é a **soma de requisitos altamente específicos**, que, sem justificativa técnica expressa e sem demonstração de ampla pesquisa de mercado, pode configurar restrição indevida à competição.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que, em licitações para aquisição de equipamentos, quando houver diversos modelos disponíveis no mercado, a Administração deve identificar conjunto representativo de modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, a fim de evitar direcionamento para marca ou modelo específico. Esse entendimento consta do Acórdão nº 2.383/2014-TCU-Plenário.

Orientação jurisprudencial aplicável: em aquisições de equipamentos, a definição das especificações deve ser precedida de levantamento de mercado capaz de demonstrar que diversos modelos atendem integralmente à necessidade administrativa, evitando-se atributos atípicos que aproximem o edital de marca/modelo específico.

Requer-se, portanto, que a Administração demonstre nos autos quais marcas e modelos efetivamente atendem ao conjunto integral das especificações ou,

alternativamente, promova a revisão do item para adotar requisitos mínimos funcionais e de desempenho, com maior neutralidade tecnológica.

6. DA GARANTIA ON-SITE DE 36 MESES DO FABRICANTE

O edital exige, para o computador desktop, garantia do fabricante por período mínimo de 36 meses, modalidade on-site, com atendimento técnico no local de instalação, substituição de peças e telefone local ou 0800 para abertura de chamados.

A exigência de garantia superior à garantia legal ou usual de mercado pode ser legítima quando tecnicamente justificada e compatível com a criticidade da contratação. Contudo, no presente caso, o edital não explicita, no trecho disponibilizado, justificativa técnica que demonstre por que a garantia on-site de 36 meses deve ser obrigatoriamente prestada pelo fabricante, e não pela contratada, rede autorizada ou assistência técnica idônea.

Tal exigência tende a favorecer fabricantes multinacionais ou revendas autorizadas específicas, restringindo a participação de empresas que possuem capacidade de fornecimento e manutenção, mas que não detêm contrato de garantia on-site diretamente emitido pelo fabricante para todos os modelos.

Requer-se que a cláusula seja adequada para permitir garantia mínima compatível com o edital, prestada pelo fabricante, pela contratada ou por assistência técnica autorizada/credenciada, desde que assegurado o atendimento on-site quando necessário, sem prejuízo à Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MANUAIS/CATÁLOGOS JUNTO COM A PROPOSTA

O item 14.4 determina que os licitantes apresentem junto com a proposta comercial cópias visíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam perfeita identificação do produto ofertado, em língua portuguesa ou traduzidos.

A exigência de catálogos pode ser útil à fase de aceitação da proposta, mas sua imposição rígida, como documento obrigatório junto com a proposta comercial, pode gerar desclassificações formais mesmo quando o produto ofertado seja identificável por marca, modelo, ficha técnica oficial, declaração do fabricante, consulta pública em site oficial ou diligência.

A Lei nº 14.133/2021 valoriza o saneamento de falhas e a busca da proposta mais vantajosa, vedando formalismos que não comprometam a substância da proposta, a isonomia ou a segurança da contratação. O próprio edital, no item 21.4, admite que o

Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e validade jurídica.

Requer-se que o item 14.4 seja ajustado para prever que catálogos, manuais, folders, fichas técnicas ou links oficiais possam ser exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, durante a fase de aceitação, inclusive mediante diligência, sem desclassificação automática por ausência inicial de documento meramente comprobatório.

8. DO PRAZO EXÍGUO DE 02 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

O item 14.5 prevê que, caso não seja possível analisar os materiais por manuais/catálogos, poderá ser exigida amostra no prazo máximo de 02 dias úteis contados da solicitação.

O prazo de 02 dias úteis pode ser insuficiente para licitantes sediados em outros Estados, especialmente diante de equipamentos de informática sujeitos a disponibilidade em distribuidor, transporte interestadual, emissão fiscal e logística de entrega. A exigência, se mantida sem previsão de justificativa, prorrogação e critérios objetivos de avaliação, pode funcionar como barreira geográfica e logística.

A amostra deve ser exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando estritamente necessária, com critérios objetivos de análise previamente definidos e prazo razoável para envio.

Requer-se a ampliação do prazo para, no mínimo, 05 dias úteis, admitida prorrogação justificada, bem como a previsão expressa de que a amostra somente será exigida do primeiro colocado, quando indispensável à verificação técnica do objeto.

9. DO PRAZO DE 02 HORAS PARA ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O edital prevê, em diferentes cláusulas, prazo de 02 horas para envio da proposta adequada ao último lance, acompanhada dos documentos de habilitação, bem como para envio de documentos complementares.

Embora a celeridade seja característica do pregão eletrônico, o prazo de 02 horas, especialmente quando associado ao envio de proposta ajustada, declarações, documentação de habilitação compactada em arquivo ZIP, catálogos, manuais e eventuais complementações, pode prejudicar a participação de empresas que não

estejam com todos os documentos previamente organizados no formato exigido pelo sistema, sem que isso reflita ausência de capacidade técnica ou jurídica.

O prazo reduzido deve ser compatibilizado com a razoabilidade e com a finalidade da licitação, que é ampliar a disputa e selecionar a proposta mais vantajosa. A desclassificação por limitação operacional, sem prejuízo material à Administração, afronta a competitividade e pode reduzir a economicidade do certame.

Requer-se a ampliação do prazo para envio da proposta ajustada e documentos complementares para, no mínimo, 24 horas úteis ou prazo razoável a ser fixado no edital, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação justificada do licitante antes do vencimento.

10. DA INCONSISTÊNCIA NAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O item 19 do edital menciona sanções como advertência, multa, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu pelo prazo de até dois anos. Ocorre que a Lei nº 14.133/2021 disciplina as infrações no art. 155 e as sanções no art. 156, prevendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com regimes, efeitos e competências próprios.

A utilização de terminologia imprecisa ou inspirada em legislação anterior pode gerar insegurança jurídica, especialmente quanto ao alcance territorial da sanção, prazos máximos, gradação, dosimetria e autoridade competente para aplicação.

Requer-se a adequação do item 19 à redação e sistemática dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara das infrações, sanções, percentuais de multa, critérios de dosimetria, autoridade competente, contraditório e ampla defesa.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E JUNTADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PESQUISA DE MERCADO

Além da alteração das cláusulas acima, é indispensável que a Administração disponibilize aos interessados, antes da sessão, o Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, pesquisa de preços e pesquisa de mercado que demonstrem:

- quais marcas e modelos atendem integralmente ao conjunto de especificações do computador desktop;
- a justificativa técnica para exigir monitor do mesmo fabricante ou homologado pelo fabricante do microcomputador;
- a justificativa para exigir teclado e mouse da mesma marca e cor;

- a justificativa para garantia on-site de 36 meses diretamente do fabricante;
- a justificativa para prazo de 02 dias úteis de amostra;
- a compatibilidade das exigências com a ampla competitividade e com a realidade de mercado.

A ausência de demonstração objetiva de que há pluralidade de fornecedores aptos a cumprir o conjunto integral das exigências recomenda a suspensão do certame e a republicação do edital com especificações neutras, proporcionais e funcionais.

12. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação, por ser tempestiva e cabível;
- b) a suspensão da sessão designada para 22 de maio de 2026, caso a decisão da impugnação implique alteração do edital ou comprometa a formulação das propostas;
- c) a retificação do Anexo I para excluir ou flexibilizar a exigência de monitor, teclado e mouse da mesma marca/cor do equipamento, permitindo equipamentos compatíveis, novos, com garantia e atendimento às especificações técnicas essenciais;
- d) a revisão das especificações do computador desktop, especialmente BIOS, placa-mãe original, gabinete Tiny/SFF, detector de intrusão, certificações, portas e demais requisitos cumulativos, substituindo exigências atípicas por requisitos funcionais e de desempenho, ou, alternativamente, a apresentação de justificativa técnica e pesquisa de mercado demonstrando pluralidade real de marcas/modelos aptos;
- e) a revisão da garantia on-site de 36 meses do fabricante, permitindo que a garantia e assistência sejam prestadas pelo fabricante, pela contratada ou por rede autorizada/credenciada, desde que preservado o atendimento à Administração;
- f) a adequação do item 14.4, para que catálogos, manuais, fichas técnicas ou documentos equivalentes sejam exigidos prioritariamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em fase de aceitação, inclusive mediante diligência, sem desclassificação automática por formalidade sanável;
- g) a ampliação do prazo de apresentação de amostra para, no mínimo, 05 dias úteis, com critérios objetivos de avaliação e possibilidade de prorrogação justificada;
- h) a ampliação do prazo de 02 horas para envio da proposta ajustada e documentos complementares, fixando-se prazo compatível com a razoabilidade, preferencialmente de 24 horas úteis, com possibilidade de prorrogação justificada;

i) a adequação integral do item 19 às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

j) a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência completo, pesquisa de preços, pesquisa de mercado e demais documentos de planejamento que fundamentaram as exigências restritivas;

k) caso acolhida a impugnação com alteração do edital, a republicação do instrumento convocatório e reabertura integral dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parauapebas/PA, 18 de maio de 2026.

L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 41.316.967/0001-64

Leonardo De Sousa Conceição

CPF nº 885.473.372-53 | RG nº 523636 SSP/PA

ANEXO - QUADRO TÉCNICO DE AJUSTES SUGERIDOS

Exigência atual	Problema	Redação sugerida
Monitor do mesmo fabricante ou homologado; teclado e mouse da mesma marca/cor.	Restringe fornecedores e pode direcionar a solução.	Monitor, teclado e mouse novos, compatíveis com o equipamento ofertado, observadas as especificações mínimas, admitidas marcas distintas.
Garantia do fabricante por 36 meses on-site.	Pode limitar a participação a revendas autorizadas específicas.	Garantia mínima de 36 meses, com atendimento on-site quando necessário, prestada pelo fabricante, contratada ou assistência técnica autorizada/credenciada.
Catálogos/manuais obrigatórios junto com a proposta.	Formalismo excessivo e risco de desclassificação sanável.	Documentos técnicos exigíveis na fase de aceitação do primeiro colocado, admitida diligência e consulta a sites oficiais.
Amostra em até 02 dias úteis.	Prazo exíguo e possível barreira geográfica.	Amostra apenas do primeiro colocado, quando indispensável, em prazo mínimo de 05 dias úteis, prorrogável justificadamente.
02 horas para proposta ajustada/documentos.	Prazo operacional reduzido, com risco de limitar disputa.	Prazo mínimo de 24 horas úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.
Sanção de suspensão de licitar e impedimento por até dois anos.	Inadequação terminológica e sistemática frente à Lei nº 14.133/2021.	Adequar às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.